

**DADOS DA PUBLICAÇÃO**

DOE nº _____, de _____

Internet em _____

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 71/2015/IDARON/PR-GAB.

Regulamenta a gestão de cadastro de propriedades rurais, produtores rurais e explorações pecuárias.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado por meio de decreto não numerado datado de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 982, de 06 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.735, de 03 de dezembro de 2001, bem como o disposto na Lei Estadual nº 3.306, de 19 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto na Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), facultando a realização de divórcio, inventário e partilha pela via administrativa;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de registros cadastrais de propriedades rurais, produtores rurais e explorações pecuárias, com padronização dos correspondentes procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º. A gestão de cadastros de propriedade rural, produtor rural e de exploração pecuária em localidades sujeitas à atuação da Agência IDARON, inclusive em decorrência de ajustes de cooperação ou convênios, serão regidos pelas disposições do presente regulamento.

Art. 2º. Para fins de execução deste regulamento, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. Propriedade rural: é a área física total de um imóvel rural destinada a uma ou mais atividades agropecuárias, podendo ser explorada por um ou mais produtores rurais;
- II. Produtor rural: é a pessoa natural ou jurídica que detém a titularidade de uma exploração pecuária ou agrícola;
- III. Exploração pecuária: é o conjunto de animais, de uma ou mais espécies, mantido em propriedade rural sob titularidade de produtor rural;



AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV. Proprietário: é a pessoa natural ou jurídica que detém a titularidade da propriedade rural;

V. Socioproprietário: é a pessoa natural ou jurídica que detém a titularidade, de modo compartilhado, da propriedade rural;

VI. Condômino: é a pessoa natural que detém o direito de titularidade sobre uma propriedade rural não dividida;

VII. Cônjuge: é a pessoa natural integrante de união civil decorrente de casamento;

VIII. Companheiro: é a pessoa natural integrante de união civil diversa do casamento;

IX. Tutor: aquele que detém a responsabilidade, legalmente constituída, pela guarda de menor de 18 anos;

X. Curador: é a pessoa incumbida legalmente para zelar pelo bem estar social e cuidar dos negócios de outrem que não pode exercitá-los pessoalmente em razão de interdições decorrentes de limitações psicológicas que suspenderam o direito de exercício da capacidade civil;

XI. Representante credenciado: é a pessoa natural ou jurídica autorizada junto à Agência IDARON para representação do titular do cadastro, mediante registro da outorga de poderes constantes em instrumento público com poderes específicos, determinação judicial, ou outorga de poderes por meio do formulário constante do Anexo IV.

Art. 3º. O cadastramento de propriedade rural e de produtor rural será realizado mediante requerimento escrito ou verbal feito pelo interessado diretamente ou através do procurador, e será instruído com os seguintes documentos:

I. Se pessoa natural:

a) Cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, assim reconhecido mediante lei federal, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade Civil, identidades profissionais (Ordens e Conselhos) e identidades funcionais.

b) Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

c) Cópia de comprovante de endereço personalíssimo para correspondência, de preferência, situado em área urbana, sendo aceito apenas conta de energia, água ou telefone. Caso não possua nenhum comprovante de endereço poderá ser aceito a declaração de endereço com assinatura reconhecida.

d) Via original do instrumento público de mandato com poderes específicos ou cópia autenticada para representação junto à Agência IDARON, quando o requerimento for



AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

solicitado pelo representante a ser credenciado, ou formalização da outorga de poderes mediante preenchimento do previsto no Anexo IV deste regulamento.

II. Se pessoa jurídica:

a) Comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, assim reconhecido mediante lei federal, a exemplo da Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade Civil, identidades profissionais (Ordens e Conselhos) e identidades funcionais, referente a seus representantes legais;

c) Cópia de comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica, bem como do dirigente ou sócio que a represente legalmente;

d) Via original do instrumento público de mandato com poderes específicos para representação junto à Agência IDARON, quando o requerimento for solicitado por representante a ser credenciado, vedada sua substituição pelo formulário previsto no Anexo IV deste regulamento.

Art. 4º. O cadastro de propriedade rural será realizado exclusivamente mediante requerimento do proprietário, diretamente ou por meio de procurador e será instruído, além dos documentos previstos no artigo 3º, inciso I ou II, com cópia autenticada de qualquer dos seguintes documentos, destinados à identificação e à localização da propriedade: (nota: todo procurador pode ser um agente credenciado, mas nem todo agente credenciado tem o poder para cadastrar o imóvel – o Anexo IV não contempla tal poder).

I. Certidão de Assentado expedida pelo INCRA;

II. Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

III. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/INCRA;

IV. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CCDRU/ INCRA;

V. Contrato de Concessão de Uso – CCU/INCRA;

VI. Escritura Pública de Compra e Venda;

VII. Instrumento Particular de Compra e Venda com as assinaturas, do vendedor e do comprador, reconhecidas por Tabelião Público;

VIII. Título de Domínio ou Título Definitivo emitido por órgão Federal, Estadual ou municipal de Regularização Fundiária.

IX. Contrato de Promessa de Venda.

§ 1º. Quando o proprietário, pessoa natural, não possuir qualquer dos documentos referidos neste artigo, o requerimento de cadastro da propriedade rural será instruído com



AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

declaração de posse de imóvel, conforme modelo previsto no Anexo I deste regulamento, cuja firma será reconhecida por Tabelião Público.

§ 2º. Estando a propriedade situada em área considerada urbana pela municipalidade, a declaração prevista no parágrafo precedente deverá ser acompanhada de certidão de cadastro para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou certidão indicativa da impossibilidade de cadastramento para fins de IPTU.

§ 3º. Quando o cadastramento de propriedade rural destinar-se à regularização de transmissão de bens em decorrência de partilha, o requerimento também deverá ser instruído com apresentação do correspondente alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública que disponha sobre a partilha.

§ 4º. Quando o cadastramento de propriedade rural destinar-se à regularização de transmissão de bens em decorrência de doação, o requerimento também deverá ser instruído com apresentação da correspondente escritura pública ou documento hábil à efetivação da doação. Caso o documento de doação não esteja registrado em cartório de imóveis, o mesmo deve ser submetido à prévia e formal apreciação pela Assessoria Jurídica.

§ 5º. O cadastramento de propriedade rural será obrigatoriamente precedido da efetivação do cadastro do proprietário no sistema SISIDARON.

§ 6º. A abertura de qualquer dos cadastros previstos neste regulamento será realizada exclusivamente pela Unidade de Atendimento da Agência IDARON do município em cuja circunscrição territorial encontrar-se a propriedade rural, salvo quando tratar-se de lotes/propriedades sob mesma titularidade em circunscrições distintas, quando considerada como sendo uma única propriedade ou unidade epidemiológica.

§ 7º. A efetivação do cadastro será realizada no prazo de até 21 (vinte e um) dias úteis, período no qual a Agência IDARON realizará visita técnica à propriedade ou ao estabelecimento e aferirá a veracidade das informações prestadas pelo requerente, colherá as respectivas coordenadas geográficas e ultimarás as demais diligências necessárias ao registro.

§ 8º. Até a conclusão do disposto no parágrafo precedente, o cadastramento requerido terá natureza exclusivamente provisória.

Art. 5º. O cadastro de exploração pecuária será precedido de cadastramento da propriedade rural e do produtor rural e será formalizado pela Agência mediante solicitação direta ou por meio de representante credenciado.

§ 1º. O titular da exploração pecuária poderá solicitar o cadastramento de seu cônjuge ou companheiro como segundo titular da exploração pecuária, o qual responderá solidariamente por eventuais ilícitos de qualquer natureza.



**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 2º. O titular da exploração pecuária poderá, ainda, solicitar o cadastramento de terceiros, mediante prévia e expressa autorização, para fins de movimentação da Ficha de Controle Sanitário e atualização de dados cadastrais.

§ 3º. A solicitação referida nos parágrafos precedentes será formalizada em requerimento padronizado, conforme estabelecido nos Anexos II e III deste regulamento, o qual deverá conter as assinaturas dos cônjuges ou companheiros, devidamente reconhecidas por Tabelião Público nesta última hipótese, e será instruído com cópia da Certidão de Casamento, quando versar sobre cônjuges.

§ 4º. Quando o cadastramento requerido referir-se à propriedade de terceiros, ainda que parcialmente, o requerimento deverá ser instruído com os documentos seguintes, de acordo com a situação jurídica da propriedade:

I. Tratando-se de produtor rural cônjuge ou companheiro (a) do proprietário (a):
a) Contrato de comodato com as assinaturas dos contratantes reconhecidas em cartório, em via original ou cópia autenticada em cartório.

II. Tratando-se de produtor rural com direito de posse parcial ou integral da propriedade rural:

a) Contrato de Arrendamento, Contrato de Comodato ou Contrato de Parceria, com as assinaturas dos contratantes reconhecidas em cartório, em via original ou cópia autenticada em cartório;

b) Escritura pública de doação com reserva de usufruto, em via original ou cópia autenticada em cartório;

c) Instrumento particular de doação com reserva de usufruto, com as assinaturas dos contratantes reconhecidas por Tabelião Público, em via original ou cópia autenticada em cartório.

§ 5º. O descredenciamento do cônjuge, companheiro ou terceiro interessado seguirá os mesmos moldes para o credenciamento.

§ 6º. Os contratos apresentados para formalização do cadastro de exploração pecuária devem possibilitar a vinculação com o imóvel rural, para tanto devem explicitar o endereço completo para a localização da propriedade, sendo imprescindível a menção do número do lote e da gleba, quando possível, além da área contratada.

Art. 7º. Para a economia dos produtores rurais, as cópias de documentos referidos neste regulamento, bem como as respectivas assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida pelos servidores da respectiva unidade de atendimento da Agência IDARON, à vista dos documentos originais.



AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º. Na autenticação prevista no *caput* o servidor público comparará o documento original com a cópia apresentada e, não constatando qualquer alteração em relação ao original, promoverá a autenticação mediante aposição do carimbo previsto no Anexo V deste regulamento.

§ 2º. Verificando o servidor a impossibilidade de reconhecimento da autenticidade dos documentos que lhe foram apresentados, recusará o recebimento dos documentos e imediatamente dará ciência do fato ao solicitante.

Art. 8º. As informações constantes dos cadastros previstos neste regulamento deverão ser atualizadas semestralmente pelo respectivo titular, diretamente ou através de seu representante credenciado.

§ 1º. A atualização dos cadastros atualmente existentes, para adequação às disposições deste regulamento, será realizada conforme planejamento específico de cada unidade de atendimento, cuja execução deverá ser concluída até o encerramento da 41ª Etapa de Vacinação Contra Febre Aftosa.

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput*, bem como a não prestação de informações solicitadas pela Agência IDARON, sujeitará o titular do cadastro à suspensão do registro até sua regularização, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 9º. A inobservância do disposto nesta portaria sujeitará o transgressor às disposições disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, suas Autarquias e Fundações (art. 167, I).

Art. 10. As informações às pessoas naturais ou jurídicas, constantes dos registros da IDARON observará o disposto no artigo 198 da Lei n. 5.172/1966, bem como o artigo 31 da Lei n. 12.527/2011, e dar-se-á, somente, por extração de certidões, cópias, declarações ou afins ao respectivo titular dos registros e a terceiros registrados na ficha de Controle Sanitário ou munidos com instrumento público de mandato, com declaração expressa dos poderes especiais outorgados.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo as requisições de natureza judicial, desde que devidamente fundamentadas e com indicação dos autos a que se referem.

Art. 11. O interessado pelas informações deverá formular requerimento à Presidência ou ao Chefe da ULSAV, quando houver delegação, que poderá extrair certidão, cópia, declaração ou outro documento afim.

Art. 12. Em caso de dúvida da Presidência ou de Chefe da ULSAV, poderá ser provocada a unidade jurídica para manifestação quanto ao requerimento, via malote ou



**AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSilVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

correio eletrônico, cuja resposta poderá ser exteriorizada nos mesmos moldes, a critério do respectivo membro.

Art. 13. Cópia da Lei Estadual 3.306/2013 e desta Portaria será fixada em mural próprio da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o contido na Instrução Normativa nº 003/GAB/IDARON, de 07 de setembro de 2008 e na Portaria N° 392/2014/IDARON/PR-GAB.

Porto Velho/RO, 12 de janeiro de 2015.

AVENILSON GOMES DA TRINTADE
Presidente em exercício da Agência IDARON



ANEXO I DA PORTARIA Nº 071/2015/IDARON/PR-GAB

**DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL PARA FINS DE
ABERTURA DE CADASTRO NA AGÊNCIA IDARON**

QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome : _____
Endereço : _____
CPF : _____ RG: _____
Estado Civil : () Casado () Convivente () Viúvo () Separado () Divorciado () Solteiro

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Nome : _____
Endereço : _____
_____ (LOGRADOURO, KM, LT, GB)
Área total : _____ Área de pastagem _____

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS – CONFRONTANTES

Frente : _____
Fundo : _____
Esquerda : _____
Direita : _____

O declarante acima qualificado, nos termos da Lei Federal nº 7.115/83, e sob as sanções legais previstas para o caso de declaração não verdadeira, declara ser possuidor do imóvel acima qualificado, no qual exerce atividade rural desde ____/____/____.
_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante
(caso esteja presente na Unidade será dispensado o reconhecimento em cartório)

Carimbo e assinatura do servidor responsável pela realização do cadastro



ANEXO II DA PORTARIA Nº 071/2015/IDARON/PR-GAB

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE CÔNJUGE

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

Requerente : _____
Exp. Pecuária : _____
Endereço : _____
CPF : _____ RG: _____
Estado Civil : (x) Casado Data: ___/___/___ Regime de bens: _____

QUALIFICAÇÃO DO CÔNJUGE DO TITULAR DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

Cônjuge : _____
Endereço : _____
CPF : _____ RG: _____
Estado Civil : (x) Casado

O requerente acima qualificado vem requerer o cadastramento de seu cônjuge (conforme cópia da Certidão de Casamento em anexo), como segundo titular da exploração pecuária acima indicada, servindo o presente requerimento como instrumento de anuência e responsabilidade de ambos, que ficam solidariamente responsáveis pela ocorrência de ilícitos de qualquer natureza relacionados à exploração pecuária.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Requerente
(dispensado o reconhecimento em cartório)

Assinatura do Cônjuge
(dispensado o reconhecimento em cartório)

Carimbo e assinatura do servidor responsável pela realização do cadastro



ANEXO III DA PORTARIA Nº071/2015/IDARON/PR-GAB

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE COMPANHEIRO (A)

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

Requerente : _____
Exp. Pecuária : _____
Endereço : _____
CPF : _____ RG: _____
Estado Civil : (x) Convivente/União Estável Data: ____/____/____

QUALIFICAÇÃO DO(A) COMPANHEIRO(A) TITULAR DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

Companheiro(a) : _____
Endereço : _____
CPF : _____ RG: _____
Estado Civil : (x) Convivente/União Estável

O requerente acima qualificado vem declarar que constituiu união estável com o companheiro(a) supramencionado e requerer o seu cadastramento, assim reconhecido no presente termo, o qual será o segundo titular da exploração pecuária acima indicada, servindo o presente requerimento como instrumento de anuência e responsabilidade de ambos, que são solidariamente responsáveis pela ocorrência de ilícitos de qualquer natureza relacionados à exploração pecuária.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente
(caso esteja presente na Unidade será dispensado o reconhecimento em cartório)

Assinatura do Companheiro(a)
(caso esteja presente na Unidade será dispensado o reconhecimento em cartório)

Carimbo e assinatura do servidor responsável pela realização do cadastro



ANEXO IV DA PORTARIA Nº 071/2015/IDARON/PR-GAB

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

QUALIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL, TITULAR DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA

Requerente : _____
Endereço : _____
CPF : _____ RG: _____
Estado Civil : () Casado () Convivente () Viúvo () Separado () Divorciado () Solteiro

QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE A SER CREDENCIADO(A)

Requerente : _____
Endereço : _____
CPF : _____ RG: _____
Estado Civil : () Casado () Convivente () Viúvo () Separado () Divorciado () Solteiro

PODERES:

- | | | |
|--|--|---|
| 1.() Emitir GTA abate; | 4.() Declarar outras vacinações (exceto campanha Febre Aftosa); | 7.() Emitir Declaração Cadastral e solicitar Saldo e Extrato da Ficha; |
| 2.() Emitir GTA de outras finalidades; | 5.() Emitir Declaração de Óbito, Desaparecimento e reaparecimento; | 8.() Realizar cadastro de marca de bovívdeo; |
| 3.() Declarar Vacinação de Febre Aftosa | 6.() Emitir TTRB (Termo de Transferência de Responsabilidade de Bovívdeo) | 9.() Realizar atualização cadastral (Propriedade e pessoa natural). |

Vigência : () Período indeterminado () Até: _____ / _____ / _____

O requerente acima qualificado vem requerer o cadastramento do representante indicado, que realizará sua representação em relação ao objeto indicado, limite dos poderes assinalados e observado o período de vigência do presente credenciamento. Esse requerimento poderá ser revogado formalmente a qualquer momento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente
(com reconhecimento em cartório)

Assinatura do Representante Credenciado
(com reconhecimento em cartório)

Carimbo e assinatura do servidor responsável pela realização do cadastro
(com reconhecimento em cartório)

